DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 | Ano VII | Edição nº 966A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera data de retorno das aulas presenciais na rede pública, filantrópica e privada do município de Guará –SP, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3181 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de ESTADO DE CALAMIDADE município de Guará, Estado de São Paulo, para prevenção e combate à COVID19. providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da "coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada Estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia

DECRETO Nº 3.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais" (p.98 e 99);

CONSIDERANDO que o Parecer aprovado pelo CNE – Conselho Nacional de Educação e ratificado pelo MEC, dispõe no art.32 sobre o período de referência a ser considerado para oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é de 31 de dezembro de 2021, e que o período indicado no caput poderá ser adotado a critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades especificas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação constante na Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global de Coronavírus;

CONSIDERANDO o notório início da chamada "segunda onda" de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID na região de Guará,; além das novas variantes do vírus que tem assolado o interior paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

CONSIDERANDO os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal;

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais será postergada para 15 de março nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, as Instituições Privadas de Ensino e Filantrópicas que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino seriado regular, retomarão as atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de

DECRETO Nº 3.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

2020, respeitando-se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

§ 1º No mês de março de 2021 poderão ocorrer no Município de Guará, atividades pedagógicas de acolhimento, avaliação e de reforço escolar, conforme a necessidade do estabelecimento de ensino, com presença limitada de até 35% dos alunos matriculados a cada dia, com horário reduzido de no máximo 3 horas/dia.

§ 2º Dentre as atividades presenciais que poderão ser ofertadas estão:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II – acolhimento emocional;

III – orientação de estudos e tutoria pedagógica;

IV – plantão de dúvidas;

V – avaliação diagnóstica e formativa;

VI – utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 2° Ficam mantidas as aulas não presencias (remotas) realizadas por orientação tecnológica e por outros meios, com a finalidade de garantir o atendimento educacional básico durante o período de distanciamento social.

Art. 3° No mês de março a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município, e em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidos os critérios de atendimento para o período subsequente.

Art. 4º As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

DECRETO Nº 3.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno das aulas presenciais em 15 de março de 2021, na rede municipal de ensino.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico